

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA  
LEI MUNICIPAL Nº 760/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 760 De 21 de junho de 2020.**

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais de Altaneira para a Legislatura de 2021 a 2024 e adota outras providências.

**Ver. Prof. Adeilton Silva, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação em Sessão Ordinária do dia 19.08.2020, do Projeto de Lei nº 04/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, PROMULGA, com fundamento no parágrafo único do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Altaneira, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os subsídios dos agentes políticos de Altaneira para a Décima Sexta Legislatura, 2021 a 2024 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro), serão pagos mensalmente, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito Municipal de Altaneira é fixado em parcela única de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** O subsídio do Vice Prefeito Municipal de Altaneira é fixado em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**§1º** Em caso do Vice Prefeito assumir por mais de 20 dias consecutivos, por qualquer circunstância, o cargo de Prefeito Municipal, fará jus a percepção do subsídio do titular.

**§ 2º** Em caso de nomeação do Vice Prefeito para o cargo de Secretário Municipal ou equivalentes, fará a opção pelo subsídio, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

**Art. 4º** O subsídio do Presidente da Câmara é fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 5º** Os subsídios dos secretários municipais são fixados em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 6º** Os subsídios do Procurador Geral do Município é fixado em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 7º** Os subsídios dos vereadores são fixados em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedadas quaisquer gratificações.

**Parágrafo único.** Os subsídios serão pagos até o último dia do mês vincendo, devendo ser descontados as faltas não devidamente justificadas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por sessão ordinária.

**Art. 8º** Lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder legislativo, poderá conceder reajuste salarial, na mesma data e até no limite do mesmo índice da Lei data base dos servidores públicos municipais aos agentes políticos referidos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, 21 de agosto de 2020 – 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

**VER. PROF. ADEILTON SILVA**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Antonio Carneiro Arrais  
**Código Identificador:A88A846E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/08/2020. Edição 2518

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>